PROJETO

1 – OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso de educação financeira "LIBERDADE NÃO TEM PREÇO", formato virtual, para servidores lotados no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

Empresa**:** JAQUELINE CHAGAS BENEVIDES 73601039168

Endereço: Rod. Mario Andreazza 1.900, condomínio Rubi, casa 236, bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT.

CEP: 78.144-901.

CNPJ**:** 46.062.325/0001-08.

Carga Horária: 09 (nove) horas-aula e 20 (vinte) atendimentos de consultoria individual (bônus).

Modalidade/Local: virtual síncrono, pela plataforma *Teams.*

Quantidade de vagas: 100 (cem) participantes.

Formato: aulas com duração de 01h30minutos, uma vez por semana, ao longo de 06 (seis) semanas.

Celular para contato: (65) 98111-0771

e-mail: jaque.liberdadenaotempreco@gmail.com

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso com o título de "LIBERDADE NÃO TEM PREÇO", elaborado para atender o plano de Gestão 2023/2024 "SEMEAR A PAZ FORTALECER A JUSTIÇA", visa capacitar servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Essa demanda **não se** encontra prevista no inventário do Plano de Capacitação, anexo ao Cia. 0006975-55.2023.8.11.0000, motivo pelo qual **passa** pelo Conselho Consultivo.

Com o advento da Lei n. 14.181/2021 (Lei do Superendividamento), coube ao Poder Judiciário, preferencialmente, por meio dos setores de conciliação e mediação de conflitos,

atender aos jurisdicionados superendividados, sendo considerado como direito básico do consumidor, conforme se vê do dispositivo abaixo, in verbis:

> "Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
> ...
> VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
> ...
> XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;"

Dessa forma, é de suma importância que servidores e juízes que vão lidar com esse público tenham conhecimento da matéria, tais como origem e finalidade da dívida, mentalidade do devedor, bem como planos possíveis de resolução do problema.

Esse curso tem por finalidade levar o participante à compreensão do problema apresentado pelo jurisdicionado, tornando-o apto a identificar e orientar, por meio de palestras pontuais, sobre educação financeira básica, como também, orientar de forma assertiva na composição do acordo com os eventuais credores.

Porém, para tanto, devemos considerar que é essencial que os servidores tenham condições técnicas de organizarem suas próprias vidas financeira, se sentindo mais seguros e capazes à conduzirem os procedimentos exigidos para a aplicação da Lei e, ainda, que todos os integrantes do Poder Judiciário tenham a consciência de que a organização da vida financeira é uma das saúdes importantes a ser cuidada, para que tenham paz e dignidade no desempenho de suas atribuições.

Essa capacitação, também encontra-se em harmonia com a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário,

> Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.
>
> Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

> Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.
>
> Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.
>
> I – Formação inicial;
>
> II – Formação Continuada.
>
> § 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:
>
> I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

Bem como, com a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º, 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

> Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.
>
> Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

3 – OBJETIVO

O curso de Educação Financeira "LIBERDADE NÃO TEM PREÇO" tem a missão de levar o servidor a administrar bem suas finanças pessoais. Com uma abordagem simples e descomplicada sobre os princípios básicos fundamentais de gestão da vida financeira o curso acaba ampliando e desmistificando o relacionamento dos seus participantes com o dinheiro.

4 – CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

O curso projetado será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
>
> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> (...)
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

> "São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja"

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E INSTRUTORA

A empresa JAQUELINE CHAGAS BENEVIDES 73601039168 já foi contratada para ministrar curso de educação financeira aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme expediente: CIA 0048678-97.2022, com excelente avaliação de reação pelos capacitados.

Conforme demonstraremos abaixo, a Instrutora JAQUELINE CHAGAS BENEVIDES, possui Graduação, Pós-Graduação, bem como notório conhecimento referente ao assunto proposto neste projeto:

Formada em Filosofia/Ciências Religiosas pela Faculdade São Vicente Ferrer, (Espanha); em Direito pela Universidade de Cuiabá, e, pós-graduanda em planejamento financeiro e finanças comportamentais. Hoje atua como educadora financeira através das Redes Sociais. É a criadora do método de Organização Financeira "Liberdade não tem Preço", onde seus alunos aprendem a dominar suas finanças e a fazer o dinheiro trabalhar para eles, por meio da organização, do planejamento e dos investimentos.

A prestação do serviço da instrutora é peculiar e melhor atenderá as necessidades da Administração.

No caso específico, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, por meio do qual verifica-se o preenchimento do requisito subjetivo da contratação, relativo à didática para transmitir o conteúdo de forma concatenada.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advogacia-Geral da União assim dispõe:

> *A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.*

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a empresa apresentou nota fiscal, conforme segue:

NOTA FISCAL	VALOR UNITÁRIO DO CURSO
Nota Fiscal n. 11/2023 - TELMA SANTOS DE ARRUDA	R$1.997,00
Nota Fiscal. 12/2023 - DANIELLE CRISTINY RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$1.997,00
Nota Fiscal 13/2023 - THAYLANNA DA SILVA RAUBER DOS	R$1.997,00

SANTOS	

Essas notas apontam o valor de R$1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais), por inscrição, todas as três com descrição do mesmo serviço realizado pela professora Jaqueline: "SERVIÇO PRESTADO DE CURSO/MENTORIA DE CUNHO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) SEMANAS DURANTE O PERÍODO DE MARÇO E ABRIL DE 2023.

O preço unitário proposto pela futura contratada para este treinamento foi de R$1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais), porém para uma turma de 100 (cem) participantes o preço individual sofreu uma redução para R$997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

Ao analisar os documentos e a proposta encaminhada, observamos que o investimento é vantajoso para a Administração, pois o desconto concedido representa 50% (cinquenta por cento), resultando na quantia de R$997,00 (novecentos e noventa e sete reais) por participante.

7 – PROGRAMAÇÃO

- Módulo 01: Mentalidade de riqueza. A riqueza começa na mente. O Objetivo deste módulo é quebrar os mitos em relação ao dinheiro, e treinar a mente do servidor para pensar, sentir e agir com abundância. Sair da mentalidade de escassez e buscar aquilo que de fato merece.

- Módulo 02: Organização Financeira. Neste módulo o servidor aprende a dominar suas finanças de um modo fácil e prático, tendo o controle de sua vida financeira na palma da mão.

- Módulo 03: Planejamento Estratégico. Depois de se organizar é hora de definir os objetivos financeiros de curto, médio e longo prazo e traçar um planejamento estratégico para que suas metas sejam alcançadas.

- Módulo 04: Primeiros Investimentos. Ficar sem dinheiro nunca mais! Neste módulo o servidor aprende o passo-a-passo definitivo para investir seu dinheiro com segurança em aplicações até 3x mais lucrativas que a poupança. E deste modo dá seus primeiros passos em direção à liberdade financeira que tanto deseja com total segurança e clareza.

CRONOGRAMA DAS AULAS		
AULAS	**DATA**	**HORÁRIO**
1ª	18/01/2024	9h:00 às 10h:30
2ª	25/01/2024	9h:00 às 10h:30
3ª	01/02/2024	9h:00 às 10h:30
4ª	08/02/2024	9h:00 às 10h:30
5ª	22/02/2024	9h:00 às 10h:30
6ª	29/02/2024	9h:00 às 10h:30

8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

9 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM;

Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
>
> *I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
>
> *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
>
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
>
> *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
>
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
>
> *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
>
> *VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
>
> *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
>
> *IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
>
> *X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
>
> *XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
>
> *XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
>
> *Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
>
> *I - advertência;*
>
> *II - multa;*
>
> *III - impedimento de licitar e contratar;*
>
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
>
> *§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
>
> *I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

(...)

12 – EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 – MODO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.

15– ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO

Curso	Quantidade de participantes	Carga Horária	Valor Unitário
Curso de educação financeira "LIBERDADE NÃO TEM PREÇO"	100 (cem)	9 (nove) horas	R$997,00 (novecentos e noventa e sete reais)
TOTAL	**R$99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)**		

CÓDIGO APLIC	00071731
FISCAL DO CONTRATO	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
FISCAL SUBSTITUTO	Marluce Peixoto de Assis Martins CPF 622.435.271-20

Cuiabá, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Marluce Peixoto de Assis Martins,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:4C350000-0383-222C-5DCE-08DBE475042A

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

ANTONIO SERGIO DE MIRANDA
Assinado em 13/11/2023 15:19:09

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Assinado em 13/11/2023 15:19:50

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.